

PREFEITURA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/18 OCA SALES

ASSUNTO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ

ENDEREÇO: RUA PE. FERNANDO STEFFEN, Nº 150

MUNICÍPIO:

ROCA SALES

CNPJ:

04.223.109/0001-49

A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria designada pela Portaria nº 637/17, de 12 de julho de 2017, após análise da prestação de contas da parceria celebrada pelo Município de Roca Sales com a Organização da Sociedade Civil acima identificada, através do Termo de Colaboração nº 004/18, cujo objeto é a execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento da cultura através do incentivo ao canto coral e grupos de canto no Município de Roca Sales.

Os recursos efetivamente transferidos pela Administração Municipal somam a importância total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Após análise dos aspectos técnicos e financeiros dos documentos apresentados até o presente momento, observou-se que a entidade acima qualificada, na condição Entidade Celebrante, incorreu nas irregularidades praticadas pelas entidades executantes que formaram atuação em rede, por estarem em desacordo com a legislação vigente e demais regras pertinentes às Parcerias.

Mesmo assim, apesar das inconsistências, com relação às atividades realizadas, o objetivo, finalidade do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, conforme estabelecido e aprovado no plano de trabalho foram alcançados . Ainda, de acordo com o relatório de execução do objeto anexado aos autos, com a apresentação de registros fotográficos e outros, observou-se que o objeto pactuado foi executado na sua integralidade desenvolvendo a cultura do canto coral, criando condições para intercâmbios regionais ou estaduais e proporcionar momentos de cultura e lazer aos munícipes.

No entanto, conforme o relatório de execução finaceira apresentado pela Entidade Celebrante constatou-se algumas impropriedades nos atos praticados com relação com a movimentação dos recursos, ou seja, o repasse das entidades executantes aos seus prestadores de serviço ocorreu em desacordo com o estabelecido na nova Lei das Parcerias, 13.019/14 que determina os repasses deverão se dar



_ 205_

ROCA SALES

くヒトヒニーレベチ

mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e do depósito em conta bancária do Fornecedor ou Prestador de services.

Nesse contexto constatadas as irregularidades, a <u>Entidade foi</u> notificada para sanar as irregularidades e cumprir com a obrigação ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento das irregularidades ou cumprimento da obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de sofrer as sanções impostas pela Lei 13.019/2014.

No dia 27 de março de 219, a Entidade, sob protocolo nº 536/19 apresentou justificativa conforme documento em anexo, a entidade Credenciada, em tempo hábil, apresentou justificativa que, as referidas entidades executoras, que atuaram em rede, receberam devidas instruções dos responsáveis da administração municipal pelo repasse dos recursos e das formas de usá-lo e prestar contas. Alegaram que os recursos repassados se tratam de despesas realizadas no exercício de 2018, na vigência da parceria. Justificaram que entidades são compostas de pessoas humildes e na maioria dos casos pessoas de idade avançada, que com isto tem dificuldade em interpretar os tramites administrativos que envolvem a nova Lei das Parcerias, sem maldade ou intuito de levar alguma vantagem.

Na justificativa foi apresentada a relação nominada das entidades executoras, devidamente identificadas, que formaram atuação em rede.

Por fim, a execução do objeto, as metas e resultados estabelecidos no Plano de trabalho foram alcançados, conforme verificado em análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade na prestação de contas. Sendo assim, após os procedimentos de fiscalização e da verificação das informações constantes nos documentos apresentados pela entidade, a <u>Comissão homologa o relatório de Monitoramento e Avaliação de Parceria e considera regular com ressalvas a prestação de contas.</u>

Roca Sales, 29 de março de 2019.

LOMA ZANATKA GIONGO Membro Jonning Luc.
SAMANTA REGINA
CHIESA FLECK
Membro

MOULULL Duhme MARIBEL CRISTINA DREHMER Presidente





TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/18.

PARECER

ASSUNTO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ

ENDEREÇO:

RUA PE. FERNANDO STEFEN. Nº 150

MUNICÍPIO:

ROCA SALES

CNPJ:

04.223.109/0001-49



Através do **Termo de Colaboração nº 004/18**, o Município de Roca Sales firmou parceria com a Organização da Sociedade Civil acima identificada, **tendo por objetivo** a execução de atividade relacionada ao desenvolvimento da cultura, através do incentivo do canto coral.

Os recursos foram repassados durante o exercício de 2018, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade celebrante foi de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) em parcela única conforme Nota de Empenho nº 5214//18.

É o breve relato

Após acompanhamento da parceria, conforme matéria anexa ao processo, bem como de análise da documentação constante no processo de prestação de contas dos recursos, observou-se que a parceria voluntária objetivou cultivar e praticar o canto coral em todas as suas modalidades promovendo o desenvolvimento da cultura no Município e região com a participação em eventos, intercâmbio com grupos regionais e estaduais, buscando atrair participação dos jovens nos corais e grupos de cantorias, com a finalidade de perpetuar esta forma cultura e ao mesmo proporcionar oportunidades, integração e ocupação do tempo livre.

Verificou-se que houve Atuação em Rede formada por entidades executantes.

Em análise ao Relatório de Execução do Objeto apresentado pela entidade, constatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas na legislação específica, cumprindo com as normas pertinentes e os requisitos exigidos no Plano de Trabalho. Da mesma forma, observou-se que a entidade executou as atividades e as ações propostas de maneira coerente, conforme delineado no plano de rabalho, como realizar os ensaios com Regentes e Coordenadores musicais

especializados, com a participação em eventos regionais e estaduais promovendo o ROCA SALES

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme análise do relatório de execução financeira e demais documentos apresentados observou-se que a entidade acima qualificada, na condição Entidade Celebrante, incorre em algumas irregularidades praticadas pelas entidades executantes que formaram atuação em rede, por estarem em desacordo com a

intercambio cultural com outros corais e grupos de canto.

legislação vigente e demais regras pertinentes às Parcerias.

No dia 15 de março de 2019, Administração notificou a entidade para sanar as irregularidades cumprindo com a obrigação ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento das irregularidades ou cumprimento da obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de sofrer as sanções impostas pela Lei 13.019/2014.

No dia 27 de março de 2019, sob o protocolo nº 536/19, conforme documento em anexo, a entidade Credenciada, em tempo hábil, apresentou justificativa que, as referidas entidades executoras, que atuaram em rede, haviam recebido as devidas instruções dos responsáveis da administração municipal pelo repasse dos recursos e das formas de usá-lo e prestar contas. Ainda, apesar das irregularidades, alegaram que se trata de despesas realizadas no exercício de 2018, na vigência da parceria. Ademias, que entidades são compostas de pessoas humildes e na maioria dos casos pessoas de idade avançada, que com isto tem dificuldade em interpretar os trâmites administrativos que envolvem a nova Lei das Parcerias, sem maldade ou intuito de levar alguma vantagem.

Na justificativa foi apresentada a relação nominada das entidades executoras, devidamente identificadas, que formaram atuação em rede.

No entanto, celebração da parceria atingiu sua finalidade de modo à garantir e preservar a cultura do canto coral tão valorizada e mantida por nossos antepassados e passá-la para gerações que nos sucedem e oportunizar aos seus munícipes e região momentos de cultura e lazer.

Além do mais, os documentos anexados e extratos bancários comprovam o uso do recurso da Parceria para que fora proposto no Plano de Trabalho, inclusive com a destinação para pagamentos, devidamente identificados e com todos os dados que permitem a verificação do destino dos recursos.

Conforme a justificativa apresentada entendeu-se que tais inconsistências decorreram da inobservância de exigências meramente formais, por se fratar de pessoas simples e muitas com idade avançada, as quais não configuram o



desvio de utilização dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeu a execução do objeto, o alcance das metas e a finalidade pretendida pelo repasse dos recursos de modo à garantir e preservar a cultura do canto coral.

Sendo assim, <u>acolhe-se a presente justificativa</u>, depois de verificado o cumprimento integral do objeto da Parceria, de acordo com a eficácia, efetividade e finalidade da execução.

Por fim, concluiu-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas e científica-se a Entidade Credenciada acima qualificada que, para realização de futuras parcerias tais inconsistências não sejam uma recorrente sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei 13.019/14.

É o parecer conclusivo sobre a prestação de contas.

Roca Sales, em 01 de abril de 2019.

Jara Bestuis Klein.
IARA BEATRIZ KUEIN
Gestor da Parceria.







TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/18.

PARECER TÉCNICO

Assunto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entidade:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ

Endereço:

RUA PE. FERNNADO STEFFEN, Nº 150

Município:

ROCA SALES

CNPJ:

04.223.109/0001-49

Valor R\$:

18.700,00

Empenhos: 5241/18

PREFEITURA

Trata-se do Parecer sobre a Prestação de Contas dos recursos repassados por meio do Termo de Colaboração nº 004/18, no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) referente à execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento da cultura, através do incentivo ao canto coral e grupos de canto.no Município de Roca Sales.

Da análise do processo da prestação de contas, verificou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 201717 e demais normas pertinentes na forma e condições estabelecidas à realização da parceria

A entidade acima qualificada na condição de Celebrante formou atuação em rede com entidades executantes a realizar ações relacionadas ao objeto da parceria definido em comum acordo no plano de trabalho

De acordo com o art. 59 da Lei 13.019/14, através do relatório de monitoramento e avaliação realizado, somada à análise técnica do relatório de execução do objeto e execução financeira apresentados pela entidade, após análise dos aspectos técnicos e financeiros dos documentos apresentados até o presente momento, observou-se que a entidade acima qualificada, na condição Entidade Celebrante, incorreu nas irregularidades praticadas pelas entidades executantes que formaram atuação em rede, estando em desacordo com a legislação vigente e demais regras pertinentes às Parcerias.

Assim, no dia 15 de março de 2019 Administração notificou a Entidade credenciada para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sanar as

- 510 -



irregularidades e cumprir com a obrigação ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento das irregularidades ou cumprimento da sobre as sanções impostas pela Lei 13.019/2014

No dia 27 de março de 2019, sob o protocolo nº 536/19, a entidade Credenciada, em tempo hábil, apresentou justificativa que, as referidas entidades executoras, que atuaram em rede, haviam recebido as devidas instruções dos responsáveis da administração municipal pelo repasse dos recursos e das formas de usá-lo e prestar contas. Alegaram se tratar de despesas realizadas no exercício de 2018, na vigência da parceria. Ademais, que entidades são compostas de pessoas humildes e na maioria dos casos pessoas de idade avançada, que com isto tem dificuldade em interpretar os trâmites administrativos que envolvem a nova Lei das Parcerias, sem maldade ou intuito de levar alguma vantagem.

Em relação aos resultados alcançados, salienta-se que além das inconsistências apontadas a entidade alcançou seus objetivos, atingiu seus propósitos, desenvolvendo e aprimorando a cultura do canto coral e grupos de canto, proporcionando atividades de cultura e lazer, bem estar, uma convivência comunitária que agrega valores morais as nossas comunidades e região. Além disso, também é um meio de inclusão de jovens a uma comunidade com cultura e valores preservados

De acordo com a justificativa apresentada, entendeu-se que tais inconsistências decorreram sem dolo sendo meramente formais, as quais não configuram o desvio de utilização dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeu a execução do objeto e a finalidade pretendida qual foi cultivar e praticar o canto coral e grupos de canto, incentivando essa cultura mantida por nossos antepassados.

De acordo com a justificativa protocolada pela entidade, entendeu-se que tais inconsistências decorreram da inobservância de exigências meramente formais. Além disso, o Termo de Colaboração 004/18, no item 05.01.5 que trata da aplicação dos recursos, permite o pagamento posterior a data da vigência correspondente a fato gerador de despesa ocorrido na sua vigência.

Nesse contexto, reconhecendo a importância das OSC para o processo de fortalecimento da cidadania, considerando que foi a primeira celebração de Parceria Voluntária realizada pela Administração Pública com as entidades, regidas pela Lei 13.019/14 e diante as dificuldades apresentada pelas OSC no decorrer de todo processo, acolhe-se à justificativa da entidade, considerando-se parceria voluntária firmada com a entidade de extrema importância para incentivar o canto coral no Município e região.



Por fim, a Administração esclarece que, para realização de futuras parcerias tais inconsistências, mesmo sendo de natureza formal e não causar dano ao erário não sejam uma recorrente sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei 13.019/14.

Sendo assim, diante às inconsistências apontadas e devidamente justificadas, considera-se regular com ressalvas a presente prestação de contas,

Roca Sales, em 21 de abril de 2019.

LAURYDENTEE Secretário Municipal da Fazenda.



